

LEI Nº 507/92 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O povo do Município de Capela Nova, atra-
vés de seus representantes na Câmara Municipal,
aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1 - Fica aprovado o Orçamento do
município de Capela Nova, para o exercício Fi-
nanceiro de 1993, discriminado pelos anexos
integrantes desta lei e que estima a Receita
em Cr\$-40.000.000.000,00 (Quarenta bilhões de cru-
zeiros), e fixa a Despesa em igual importân-
cia.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante
anexação de tributos, rendas e outras receitas
na forma da legislação em vigor, observado o
seguinte desdobramento.

1.0 - RECEITAS CORRENTES	29.960.000.000
1.1 - Receita Tributária	1.800.000.000
1.2 - Receita Patrimonial	2.000.000.000
1.5 - Receita Industrial	500.000.000
1.7 - Transferências Correntes	24.950.000.000
1.9 - Outras Receitas Correntes	710.000.000
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	10.040.000.000
2.1 - Operações de Crédito	385.000.000
2.2 - Alienação de Bens	300.000.000
2.4 - Transferências de Capital	9.350.000.000
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.000.000
TOTAL DA RECEITA	40.000.000.000

Art. 3 - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

A) DESPESA POR ÓRGÃOS

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	 3.064.000.000
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	 9.486.000.000
02.02 - Serviço Financeiro	 1.006.000.000
02.03 - Serviço Municipal de Educação e Cultura	 12.030.000.000
02.04 - Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	 4.340.000.000
02.05 - Serviço de Saúde, saneamento, Assist. e Previdência	 7.314.000.000
02.06 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	 2.760.000.000
TOTAL DA DESPESA	40.000.000.000

B) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	 3.064.000.000
03 - Administração e Planejamento	 5.666.000.000
04 - Agricultura	 850.000.000
05 - Comunicações	 1.050.000.000
06 - Despesa Nacional e Segurança Pública	 26.000.000
07 - Desenvolvimento Regional	 2.900.000.000
08 - Educação e Cultura	 12.030.000.000
09 - Energia e Recursos Naturais	 550.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	 3.790.000.000
13 - Saúde e Saneamento	 5.165.000.000
15 - Assistência e Previdência	 2.149.000.000
16 - Transporte	 2.760.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	40.000.000.000

Art. 4. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 23 de novembro de 1992.

Francisco de Souza Machado.

Prefeito Municipal.